PROJETO DE LEI Nº 041/2026 DE 20 DE AGOSTO DE 2026.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a prorrogar contratação de servidor por prazo determinado.

LOURENÇO DOMINGOS MORO, Prefeito Municipal de Faxinal do Soturno, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e EU sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a prorrogar, pelo período de até 12 (doze) meses, as contratações realizadas em caráter temporário, autorizadas pela Lei Municipal nº 2.921, de 18 de fevereiro de 2026.

§ 1º Havendo necessidade, fica autorizada a prorrogação dos contratos por até mais um período.

Art. 2º O contrato de que trata o Art. 1º desta Lei, será de natureza administrativa, ficando assegurados ao contratado os direitos previstos no Regime Jurídico dos Servidores Municipais, bem como os reajustes salariais concedidos aos demais servidores.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão a conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Justificativa:

Prezados Vereadores (as)

O presente Projeto de Lei tem por finalidade autorizar a prorrogação dos contratos temporários dos servidores ocupantes dos cargos de Operário, Operário Especializado e Calceteiro, cujas contratações foram autorizadas pela Lei Municipal nº 2.921, de 18 de fevereiro de 2026.

As prorrogações fazem-se necessárias para assegurar a continuidade dos serviços públicos de manutenção, conservação e recuperação de vias públicas, espaços públicos e demais atividades de infraestrutura urbana, cuja demanda é permanente. Esses serviços, prestados pela Secretaria de Obras e Serviços Públicos, são essenciais, evitando a descontinuidade das atividades desempenhadas pelos servidores atualmente contratados.

Documento assinado digitalmente em 20/08/2026 16:32:35
Acesse o endereço: https://s1.cidade360.cloud/j8kRK para verificar a autenticidade.

Ressalta-se que o Município enfrenta um aumento significativo das demandas da Secretaria de Obras e Serviços Públicos, especialmente em razão das instabilidades climáticas ocorridas nos últimos períodos, que ocasionaram danos à infraestrutura pública e exigiram maior atuação das equipes de manutenção e recuperação.

Cumpre destacar, ainda, que a medida possui caráter temporário e visa garantir a continuidade dos serviços até a realização de novo concurso público para o provimento efetivo das vagas, preservando a regularidade e a eficiência da prestação dos serviços à população.

Diante do exposto e certos da compreensão dos nobres Edis, solicitamos a análise e a aprovação do presente Projeto de Lei.

Atenciosamente

Nome: Lourenço Domingos Moro
CPF: ***.807.570-**
Assinado com certificado digital avançado

Lourenço Domingos Moro
Prefeito Municipal

Documento assinado digitalmente em 20/08/2026 16:32:35
Acesse o endereço: https://s1.cidade360.cloud/j8kRK para verificar a autenticidade.

EMENDA LEGISLATIVA Nº 009/2026

EMENDA SUPRESSIVA AO PROJETO DE LEI Nº 041/2026 que autoriza o Poder Executivo Municipal a prorrogar contratação de servidor por prazo determinado.

Art. 1º - Fica suprimido o §1, do Art. 1º.

Art. 2º - Esta emenda entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A presente Emenda Supressiva ao Projeto de Lei nº 041/2026 tem por finalidade suprimir o § 1º do art. 1º, a fim de assegurar a observância do limite temporal aplicável às contratações por prazo determinado.

O caput do art. 1º do Projeto de Lei já autoriza a prorrogação, pelo período de até 12 (doze) meses, das contratações temporárias realizadas com fundamento na Lei Municipal nº 2.921, de 18 de fevereiro de 2026. Contudo, o § 1º prevê que, havendo necessidade, os contratos poderão ser novamente prorrogados por até mais um período.

A manutenção desse dispositivo possibilitaria sucessivas prorrogações dos contratos temporários, podendo resultar na extensão dos vínculos para além do limite temporal estabelecido pela legislação municipal aplicável.

Nesse sentido, a supressão do § 1º mostra-se necessária para preservar a natureza excepcional e temporária das contratações, garantindo que eventual prorrogação permaneça dentro dos limites legalmente estabelecidos, sem prejudicar a finalidade principal do Projeto de Lei, que consiste em assegurar a continuidade dos serviços públicos enquanto perdurar a necessidade temporária da Administração.

Dessa forma, a presente Emenda busca conferir maior segurança jurídica à matéria e adequar a redação do Projeto de Lei aos limites aplicáveis às contratações temporárias, razão pela qual se solicita o apoio dos nobres Vereadores para sua aprovação.

Zair Roque Ceretta
Vereador da Bancada MDB

APROVADO POR UNANIMIDADE SALA DAS SESSÕES AOS 26.08.26..
Presidente

Faxinal do Soturno/RS - Rua 7 de setembro, 790 - CEP.: 97220-000 - CNPJ 89.250.666/0001-01
Site: www.cmfaxinaldosoturno.rs.gov.br E-mail: camara@faxinaldosoturno.rs.gov.br
Fones: (55) 9 9729 2524 0800 090 8529

EMENDA LEGISLATIVA Nº 010/2026

EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 041/2026 que autoriza o Poder Executivo Municipal a prorrogar contratação de servidor por prazo determinado.

Art. 1º - O artigo 1º do Projeto de Lei nº 041/2026, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a prorrogar, pelo período de até 06 (seis) meses, as contratações realizadas em caráter temporário, autorizadas pela Lei Municipal nº 2.921, de 18 de fevereiro de 2026."

Art. 2º - Esta emenda entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A presente Emenda Modificativa tem por finalidade adequar o período de prorrogação dos contratos temporários àquele originariamente previsto na Lei Municipal nº 2.921.

Dessa forma, a presente Emenda busca conferir maior segurança jurídica à matéria e adequar a redação do Projeto de Lei aos limites aplicáveis às contratações temporárias, razão pela qual se solicita o apoio dos nobres Vereadores para sua aprovação.

Vanda Beatriz Hermes
Vereadora da Bancada PP

APROVADO POR UNANIMIDADE SALA DAS SESSÕES AOS 26 / 08 / 26...
Presidente

Faxinal do Soturno/RS - Rua 7 de setembro, 790 - CEP.: 97220-000 - CNPJ 89.250.666/0001-01
Site: www.cmfaxinaldosoturno.rs.gov.br E-mail: camara@faxinaldosoturno.rs.gov.br
Fones: (55) 9 9729 2524 0800 090 8529